PROJETO DE LEI Nº 18 /2022 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ausentar-se do país e dá outras providências.

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a ausentar-se do País, em gozo de suas férias, no período compreendido entre os dias 1° de maio/2022 a 30 de maio/2022, compreendendo o seguinte roteiro: Países da Europa, Região do Reino Unido.

Art.2º- A autorização mencionada no artigo supra não acarretará nenhum ônus ao Município, devendo toda e qualquer despesa ser custeada pelo Prefeito Municipal.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis em 12 de abril de 2022.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 16/2022

SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Ao cumprimentá-los, cordial e respeitosamente, vimos apresentar o Projeto de Lei, acompanhado da seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei nº. /2022 que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ausentar-se do país e dá outras providências". O referido projeto consiste em solicitar autorização, nos termos da Lei Orgânica do município de Tunápolis, para o Prefeito ausentar-se do país no período de 1° de maio a 30 de maio de 2022, dentro do período de suas férias, ocasião em que o mesmo estará em viagem à países da Europa, especialmente na região do Reino Unido.

A Lei Orgânica do Município de Tunápolis – SC, determina que as ausências e as licenças do Prefeito poderão ser concedidas por esta Casa Legislativa, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, que tem a incumbência de apresentar proposição autorizando o pedido, sob pena de responsabilidade.

Vejamos a redação dada pela Lei Organica:

> ***Art. 65 – O Prefeito não poderá ausentar-se do município, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato, salvo por período inferior a 15(quinze) dias.***

Consoante a necessidade de encaminhamento da solicitação a esta Egrégia Casa legislativa, apresenta-se o presente Projeto de Lei com a finalidade de autorizar a ausência do Prefeito, amparado pela Lei Orgânica e pelo Regimento desta Casa.

Toda e qualquer despesa será custeada pelo Prefeito Municipal e não acarretará nenhum ônus ao Município.

Diante do exposto, solicito aos Senhores Vereadores para, com o necessário apoio, seja aprovado o presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Tunápolis, 12 de abril de 2022.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal